



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. CELSO RAMOS
88190 — GOV. CELSO RAMOS — S. C.

LEI Nº 388/91

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 330/90 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ NAPOLEÃO TELLES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Os Artigos 87, 94 e 244 da Lei nº 330/90 passam a vigorar com a seguinte redação: Artigo 87 - O montante da obrigação principal referente à Taxa de Coleta de lixo e resíduo domiciliares será calculado pela multiplicação da Alíquota de 0,30% da UFM, pela área edificada;
Artigo 94 - A taxa de expediente terá o valor fixo para todos os casos e corresponderá a 10% da UFM;
Artigo 244 - O valor unitário da UNIDADE FISCAL MONETÁRIA (UFM) é o equivalente a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) reajustado mensalmente pelo IGPM ou seu sucedâneo.
- Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1992.
- Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 19 de dezembro de 1991.


LUIZ NAPOLEÃO TELLES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.